PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Cabo Frio, 13 de março de 2018.

OFÍCIO/GAPRE - CM Nº 16/2018

Senhor Presidente,

Ao restituir a Vossa Excelência os originais dos Autógrafos do Projeto de Lei de autoria da ilustre Vereadora Letícia dos Santos Jotta, aprovado na Seção Ordinária do dia 27 de fevereiro de 2018, que "***Estabelece que seja disponibilizado exemplares da Lei Maria da Penha nas repartições públicas do Município de Cabo Frio.***", comunico que resolvi **vetar totalmente** o referido projeto, pelas razões a seguir especificadas.

Valho-me do ensejo para reafirmar a V.Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio
Cabo Frio – RJ.

Razões do veto total oposto ao Projeto de Lei de autoria da Senhora Vereadora Leticia dos Santos Jotta, que "***Estabelece que seja disponibilizado exemplares da Lei Maria da Penha nas repartições públicas do Município de Cabo Frio.".***

Não me foi possível outorgar ao Projeto a necessária sanção, em face do descompasso entre a norma proposta e o sistema jurídico vigente consubstanciado na Carta Magna, no tocante à separação dos Poderes e das atribuições e funções dos entes da Federação e seus respectivos órgãos.

Cumpre observar que a proposição padece do vício da inconstitucionalidade ao iniciar matéria privativa do Poder Executivo, posto que cria obrigações para os Órgãos Administrativos do Poder Executivo, bem como aumenta a despesa prevista sem contudo apontar as fontes de custeio, inobservando, assim, a iniciativa em tela o princípio da autonomia e separação entre os Poderes Municipais, incidindo, desse modo, nas vedações do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

A distribuição de exemplares da Lei Maria da Penha para consulta da população, nas repartições públicas, em que pese a intenção e o objetivo recheados de altruísmo da Autora, é medida que implica no aumento da despesa pública que deve estar consubstanciada nos limites na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo que, nesta última, deve encontrar expressa previsão e alcance, conforme os termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Por outro lado, a matéria em comento significa interferência nas atribuições legais reservadas ao Poder Executivo quanto à determinação da oportunidade e conveniência para o início de ações de governo mediante a imposição de obrigações à sua própria estrutura administrativa.

São estes os argumentos de ordem constitucional que justificam a oposição do ***veto total*** ao Projeto, que ora é encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa de Leis.

MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito